

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 212/2015 ¹

1. Síntese da Matéria:

Inadequado.

O Projeto de Lei Complementar nº 212, de 2015, em sua proposição original altera a redação do § 2º, do artigo 18, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e acrescenta os §§ 27 e 28 com o intuito de estabelecer reduções nas alíquotas de impostos devidos por empresas recém-criadas por períodos pré-determinados. As referidas alíquotas sofrerão redução no importe de 30% para novas empresas com até 12 meses do início de suas atividades e de 15% para as empresas que possuem entre 12 a 24 meses de atividades.

Foi apresentado Substitutivo, que buscou ampliar as benesses concedidas pelo Projeto original, propondo que os redutores sejam mais abrangentes oferecendo as empresas recém-criadas 30 % de descontos nas alíquotas no primeiro ano, 20% no segundo ano e 10% no terceiro ano, mantendo-se as regras de reincidência do benefício e a sanção de proibição de ser beneficiado pelo período de 10 (dez) nos casos previstos.

2. Análise:

O Projeto de Lei Complementar e seu Substitutivo instituem incentivos fiscais que, inquestionavelmente, acarretam renúncia de receita tributária na forma de alteração das alíquotas durante três anos consecutivos. No entanto, não estão instruídas com as informações preliminares exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal com vistas à sua apreciação, a saber: a estimativa da renúncia de receita, as medidas de compensação ou a comprovação de que a renúncia não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO.

3. Dispositivos Infringidos:

LRF, LDO 2018, art. 113 do Ato das Disposições Transitórias (ADCT).

Brasília, 21 de Junho de 2018.

Sidney José de Souza Júnior
Consultor de Orçamento

¹ Solicitação de Trabalho 926/2018 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.